



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

### INFORMATIVO Nº 66/2013

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PL Nº 6.442/2013

#### 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 DIMINUIÇÃO DE RECEITA -  União  estados  municípios  
 NÃO

#### 1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
 IMPLICA DIMINUIÇÃO DE RECEITA. Quais?  
 NÃO IMPLICA AUMENTO DA DESPESA OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA. Quais?  
 NÃO

#### 2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

#### 2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO

#### 2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM  NÃO

#### 2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM  NÃO

#### 2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM  NÃO

#### 3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?

- SIM  NÃO

#### 3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: **O PL em análise** permite a ampliação do horário de descontos da energia elétrica para os irrigantes e aquicultores nos sábados, domingos e feriados. Tal determinação não autoriza aumento de despesa, nem diminuição de receita orçamentária da União. Qualquer impacto negativo, que porventura ocorra, será somente nos orçamentos das concessionárias de energia elétrica, não cabendo a essa Comissão, conforme o art. 9º da Norma

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA; LDO 2016; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



**Câmara dos Deputados**

**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

Interna, se posicionar sobre a adequação orçamentária e financeira do PL e do seu Substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia.

**Fábio Chaves Holanda**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 66/2013

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
PL Nº 6.442/2013

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 DIMINUIÇÃO DE RECEITA -  União  estados  municípios  
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
 IMPLICA DIMINUIÇÃO DE RECEITA. Quais?  
 NÃO IMPLICA AUMENTO DA DESPESA OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA. Quais?  
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM  NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM  NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM  NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?

- SIM  NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: **O PL em análise** permite a ampliação do horário de descontos da energia elétrica para os irrigantes e aquicultores nos sábados, domingos e feriados. Tal determinação não autoriza aumento de despesa, nem diminuição de receita orçamentária da União. Qualquer impacto negativo, que porventura ocorra, será somente nos orçamentos das concessionárias de energia elétrica, não cabendo a essa Comissão, conforme o art. 9º da Norma

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA; LDO 2016; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



**Câmara dos Deputados**

**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

Interna, se posicionar sobre a adequação orçamentária e financeira do PL e do seu Substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia.

**Fábio Chaves Holanda**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

### INFORMATIVO Nº 66/2013

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PL Nº 6.442/2013

#### 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 DIMINUIÇÃO DE RECEITA -  União  estados  municípios  
 NÃO

#### 1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
 IMPLICA DIMINUIÇÃO DE RECEITA. Quais?  
 NÃO IMPLICA AUMENTO DA DESPESA OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA. Quais?  
 NÃO

#### 2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

#### 2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO

#### 2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM  NÃO

#### 2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM  NÃO

#### 2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM  NÃO

#### 3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?

- SIM  NÃO

#### 3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: **O PL em análise** permite a ampliação do horário de descontos da energia elétrica para os irrigantes e aquicultores nos sábados, domingos e feriados. Tal determinação não autoriza aumento de despesa, nem diminuição de receita orçamentária da União. Qualquer impacto negativo, que porventura ocorra, será somente nos orçamentos das concessionárias de energia elétrica, não cabendo a essa Comissão, conforme o art. 9º da Norma

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA; LDO 2016; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



**Câmara dos Deputados**

**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

Interna, se posicionar sobre a adequação orçamentária e financeira do PL e do seu Substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia.

**Fábio Chaves Holanda**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**